

CONTRATO DE PROGRAMA N° 02/2026
SERVICO DE INSPECÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO – SIMC

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE
MINAS E ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO
GRANDE – AMEG PARA A GESTÃO,
COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO, NORMATIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL CONSORCIADO**

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.617.360/0001-11, com sede administrativa na Rua Benedita da Silveira Maia, 144, Jardim Pinheiros, CEP: 37903-660, Passos/MG, representado pelo seu Presidente o Sr. Daniel Ferreira da Silva, doravante denominado simplesmente AMEG e o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ 18.241.760/0001-56, com sede na Rua Santa Cruz, nº 259, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Domingues de Andrade, doravante denominado simplesmente Município, tendo em vista a aprovação deste Programa de Serviço de Inspeção Municipal aprovado pela 177ª Assembleia Ordinária da AMEG e nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente Contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Legislação Aplicável

1.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Contrato de Consórcio da AMEG, da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Federal nº 8.987/1995 no que for aplicável, da Lei do Município de Fortaleza de Minas nº 1.380/2025 e da Resolução 154/2021 do Consórcio AMEG e alterações posteriores, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-sea analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dispensa de Licitação

2.1. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste Contrato de Programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – Especificação do Objeto

3.1. O presente CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a prestação de serviço público, em regime de gestão associada de serviço público, de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal (SIMC) realizada sobre industrialização, beneficiamento, transporte e comercialização de produtos comestíveis ou não

comestíveis, adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados,

sejam ou não

manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, com os seguintes objetivos:

I- propiciar o acesso ao serviço de inspeção de produtos de origem animal no município consorciado;

II- organizar e gerir o serviço da forma mais conveniente e adequada à realidade do município;

III- unificar, em termos de resultados da qualidade sanitária dos produtos, todos os serviços de inspeção sanitária dos municípios integrantes do consórcio, que firmaram e vieram a firmar Contrato de Programa;

IV- construir as condições técnicas e legais à adesão coletiva ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;

V- alcançar a equivalência do serviço de inspeção nos moldes do Decreto nº 5.741 de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, com as modificações posteriores;

VI- agregar valor aos produtos produzidos pela agricultura familiar através de agroindústrias articuladas em rede;

VII- construir uma identidade aos produtos da agroindústria familiar da região de abrangência do SIMC;

VIII- constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária, inclusive de assistência técnica;

IX- estruturar o Serviço de Inspeção por meio da aquisição e uso comum de bens e equipamentos e equipe técnica capacitada;

X -compartilhar procedimentos licitatórios e de admissão de pessoal;

XI- permitir o acompanhamento dos serviços de inspeção pelos municípios consorciados por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;

XII- produzir informações, estudos técnicos, pesquisas e análise de qualidade dos produtos de origem animal produzidos e comercializados no território do consórcio;

XIII - promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

XIV- apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XV- definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Programa, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos.

XVI- construir as condições técnicas e legais para alcançar autorização do Instituto Mineiro de Agropecuária para livre comércio dos produtos de origem animal, oriundos de agroindústrias rurais de pequeno porte, no Estado de Minas Gerais, conforme artigo 16 do Decreto Estadual nº 45.821 de 19 de dezembro de 2011.

XVII- garantir a segurança alimentar, através da oferta da qualidade sanitária dos produtos produzidos pelas agroindústrias vinculadas ao SIMC;

XVIII- certificar através de selo os produtos produzidos com a devida qualidade higiênico-sanitária.

CLÁUSULA QUARTA – Da Gestão Associada

- 4.1. A gestão associada de serviço público compreende o exercício das atividades de planejamento, criação, implantação, gestão, execução e coordenação, bem como o poder de polícia de consentimento, regulamentação, fiscalização e aplicação de sanções inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal.
- 4.2. Incluem-se na regulação dos serviços, as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos mesmos.
- 4.3. A área de atuação do consórcio corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I da Lei 11.107/05.
- 4.3.1 – Havendo ratificação do Protótipo de intenções pelo município de Claraval, este passa a integrar a área de atuação da AMEG.
- 4.4. O CONSÓRCIO manterá página eletrônica própria, na rede mundial de computadores, constando dentre outras informações a relação de todos os Municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA – Das Atividades a serem Executadas

5.1. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produto de origem animal abrangem os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros previstos em normas federais, estaduais e municipais:

- I- inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
- II- verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
- III- verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
- IV- verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
- V- verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- VI- coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físicoquímicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
- VII- avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;
- VIII- avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
- IX - verificação da água de abastecimento;
- X- fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
- XI- classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII- verificação

dos meios de

transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIII- controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XIV- controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;

XV- certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVI- outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal;

XVII- a classificação do estabelecimento;

XVIII- o exame das condições para o funcionamento do estabelecimento, de acordo com as exigências higiênico-sanitárias essenciais para a obtenção do título de registro ou de relacionamento, bem como para a transferência de propriedade;

XIX - a inspeção e a reinspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as fases de recepção, produção, industrialização, estocagem, comercialização, aproveitamento e transporte;

XX- o exame microbiológico, histológico e físico-químico da matéria-prima ou produto;

XXI- a aplicação de penalidade decorrente de infração;

5.2. A inspeção a ser realizada pelo CONSÓRCIO em caráter permanente consistirá na presença do serviço de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de animais.

5.3. A inspeção a ser realizada pelo CONSÓRCIO em caráter periódico consiste na presença do serviço de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o item 5.1, excetuado o abate.

5.4. O CONSÓRCIO, no âmbito da gestão associada dos serviços de inspeção, executará ações, dentre outras, que visem a:

I- promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de um serviço único de inspeção sanitária;

II- formular diretrizes técnico-normativas de maneira a uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitárias, respeitadas as peculiaridades dos municípios consorciados;

III- estabelecer normas complementares, por meio de Portaria, para:

a) classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro e cadastro dos estabelecimentos que produzam, distribuam, transportem, armazenem, processem e comercializem produtos de origem animal, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as análises de laboratórios;

k) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

I) especificação

técnica que se

torne necessária para maior eficiência do serviço de inspeção.

IV- fomentar a produção artesanal por meio orientação técnica e regulamentação da atividade;

V- estimular o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção;

VI- executar a inspeção sanitária de matéria-prima, da industrialização, beneficiamento, embalagem, distribuição e a comercialização dos produtos de origem animal mediante exercício do poder de polícia;

VII- notificar os produtores e/ou comerciantes que produzirem e/ou comercializarem produtos que não atendam aos requisitos constantes neste regramento;

VIII- lavrar e instruir os respectivos Autos de Infração;

IX- solicitar apoio ao Poder Judiciário e à Polícia Militar, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dispostas na presente Lei;

X- apreender produtos que estejam em desacordo com as normas insculpidas na legislação;

XI- suspender, interditar ou embargar estabelecimentos de produção ou comércio de produtos de origem animal, assim como cassar os respectivos registros, na hipótese de atuação fora dos limites da legislação;

XII- realizar ações de combate à produção e ao comércio clandestinos de produtos de origem animal;

XIII- fiscalizar o transporte de produtos de origem animal *in natura*, industrializados/ou beneficiados destinados ao comércio;

XIV- realizar outras atividades relacionadas à inspeção e à fiscalização sanitária de produtos de origem animal e os produtos de origem vegetal indicados em leis estaduais e federais, ainda que não expressos na presente norma.

CLÁUSULA SEXTA – Da Área de Atuação

6.1. O CONSÓRCIO atuará nas seguintes áreas:

I – Abatedouro frigorífico:

- a) Abatedouro frigorífico de carne e derivados;
- b) Abatedouro frigorífico de pescado e derivados;

II – Entrepastos e Unidades de Beneficiamento:

- a) Carne e derivados;
- b) Leite e derivados;
- c) Mel e produtos de abelha;
- d) Ovos e derivados;
- e) Pescado e derivados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência do Contrato de Programa

7.1. O presente Contrato de Programa possui prazo de vigência de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aprovação da Assembleia Geral do CONSORCIO e formalizado por meio de termo aditivo.

7.2. O MUNICÍPIO deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, o que será formalizado por meio de Termo Aditivo.

7.3. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o CONSORCIO, nos termos do art. 13, § 4º da Lei 11.107/2005.

7.4. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, nos termos do art. 35 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Objetivos e Metas para Cumprimento do Objeto

8.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato são determinados os seguintes objetivos gerais de expansão e qualidade dos serviços:

I- Alcançar a qualidade sanitária dos alimentos de origem animal produzidos na área territorial do CONSORCIO, pela implantação do Serviço de Inspeção Municipal por meio de gestão associada realizada pelo CONSORCIO;

II- Alcançar as agroindústrias, os agricultores familiares e demais estabelecimentos sujeitos à inspeção industrial e sanitária localizados no MUNICÍPIO, incentivados a saírem da clandestinidade, propiciando o aumento de sua produção e o desenvolvimento econômico, contribuindo ativamente com a arrecadação municipal.

III- Criar a consciência em consumidores da importância de adquirir produtos de qualidade e procedência;

IV- Manter equipe técnica de inspeção com profissionais capacitados dimensionada de acordo com o número de produtores e tipo de indústria a serem atendidos;

V- Aplicar melhorias estruturais na sede do Serviço de Inspeção para atendimento ao produtor e representantes do município sempre que necessário;

VI- Manter estrutura física compatível com a realização de inspeções e prestação de serviços;

VII- Realizar adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

VIII- Firmar convênio com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária visando delegação de competência ao consórcio nos termos dos Arts. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 45.821/2011.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do Município

9.1. São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO Consorciado:

I- cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CONSORCIO;

II- cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados nas normas do CONSORCIO, para a plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;

- III- definir um responsável para recebimento de documentos, orientação dos produtores e relacionamento direto com o SIMC;
- IV- disponibilizar ao SIMC apoio logístico e recursos humanos ao serviço de inspeção para ações no município, quando se fizer necessário;
- V- prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao presente Contrato de Programa;
- VI- repassar os recursos previstos neste contrato de programa;
- VII- disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados referentes às agroindústrias localizadas no município, a fim de subsidiar ações do consórcio.
- VIII- publicar o extrato deste contrato e de seus aditivos, nos termos da legislação pertinente;
- IX- realizar a cessão de servidores e de equipamentos ao consórcio, nos termos deste Contrato.
- X- controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações do Consórcio

10.1. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

- I- executar os serviços nas condições estipulados no presente contrato de Programa, em especial:
- Fortalecer o Serviço de Inspeção através da celebração de convênios de cooperação e de projetos de investimento e custeio dos serviços;
 - Constituir equipe técnica multidisciplinar para executar o Serviço de Inspeção;
 - Orientar projetos técnicos de estabelecimentos dentro de preceitos mínimos de construção, equipamento e práticas de fabricação;
 - Emitir análise, parecer e aprovação dos estabelecimentos com finalidade de registro no Serviço de Inspeção, com produção destinada ao comércio no território do consórcio.
 - Contratar em benefício do Programa serviços laboratoriais, de pesquisa e de capacitação dos técnicos;
 - Articular e desenvolver atividades de capacitação em processamento e manipulação de alimentos, boas práticas agropecuárias e de fabricação, organização e gestão de agroindústrias familiares;
 - Construir novas relações de mercado e fortalecer o mercado institucional, articulando a oferta com a demanda em espaços e canais alternativos de comercialização com a construção de uma marca de identidade territorial;
 - Apoiar a comercialização em bases cooperativas, projetos estruturais, de logística e de serviços, articulando as iniciativas em rede para acesso aos mercados;
 - Integrar os Serviços de Inspeção através de um sistema de informações e banco de dados relacional;
 - Apoiar através de projetos agroindustriais os produtos com potencial de identidade geográfica;
 - Elaborar resoluções para padronização do serviço de inspeção e fiscalização sanitária;
 - Desenvolver ações de educação sanitária buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral;
 - Elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO, anualmente, relatório quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;
 - Disponibilizar à contratante suas informações contábeis e demonstrações financeiras,

- exigidas a legislação pertinente, relativos as desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- o) Permitir o livre acesso dos representantes do município às informações quanto aos serviços contratados;
 - p) Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.
 - q) Durante a vigência deste Contrato, o Consórcio AMEG será o único responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados na prestação de serviços, eximindo, portanto, de responsabilidade o Município Contratante de quaisquer reclamações.
 - r) O SIMC durante todo o prazo de vigência deste Contrato, prestará os serviços de maneira que contribuam para a saúde pública e a proteção do meio ambiente, de forma articulada com as políticas públicas de desenvolvimento rural, desenvolvimento econômico regional, de segurança do alimento, de combate à fome e a pobreza e de apoio à agroindústria familiar e também com o adequado atendimento aos produtores de acordo com o disposto na regulamentação do Programa SIMC.
 - s) Por adequado atendimento aos produtores fica definido aquele serviço prestado em condições efetivas de atualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia no atendimento.
 - t) Utilizar equipamentos e instalações necessários à prestação contínua dos serviços, bem como modernizá-los, ampliar sua capacidade e expandi-los de acordo com características técnicas recomendáveis, as necessidades dos municípios e os prazos constantes do presente Contrato.
 - u) Arrecadar as taxas do serviço de inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Equipe do Serviço de Inspeção

11.1 A equipe mínima para início dos trabalhos será composta pelos seguintes profissionais:

Profissional	Carga horária	Forma de provimento
Médico Veterinário – Coordenador	40h	Servidor efetivo do CONSÓRCIO – vínculo celetista
Agente Fiscal	40h	Contratação temporária realizada pelo CONSÓRCIO - vínculo celetista

11.2 O CONSÓRCIO fará a contratação temporária e/ou concurso público para suprir as necessidades do serviço de inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Equipamentos Mínimos para Execução dos Serviços de Inspeção pelo Consórcio

12.1. Os bens móveis e imóveis necessários à execução dos serviços de inspeção serão especificados em Plano de Ação, e serão adquiridos por meio de convênios com órgãos

federais e estaduais ou adquiridos pelo CONSÓRCIO com recursos desse Contrato de Programa.

12.2. O SIMC utilizará espaço físico da AMEG, situada na rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, bairro Jardim Pinheiros, em Passos /MG.

12.3. Os bens móveis para garantecer a sede do serviço de inspeção, necessários ao início das atividades serão custeados pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Despesas do Programa SIMC

13.1. Os custos iniciais do programa SIMC são fixadas considerando as seguintes despesas:

- I- Folha de pagamento;
- II- Combustível;
- III- Manutenção do veículo;
- IV- Material;
- V- Reserva de contingência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Receitas do Programa SIMC

14.1. Os serviços de inspeção serão arcados com as receitas provenientes de:

- I – arrecadação das taxas previstas na lei;
- II – multas aplicadas nos termos da legislação;
- III – valores provenientes dos Contratos de Programas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Pagamentos

15.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, através da dotação:

02004001.2060500042.147 – 337041000000 – Ficha 630

15.2. O valor de R\$ 571,34 (quinhentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensais e que deverá ser depositado na conta corrente do Consórcio nº 71.911-0, agência 0194-5 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Hipóteses de Rescisão

16.1. O presente contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- I- Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecuível;
- III- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Penalidades

17.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município Contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, sem prejuízo dos valores por ventura já quitados e daqueles devidos a época da rescisão,

devendo, de toda sorte, restituir bens e maquinários por ventura cedidos pelo Consórcio para fins de execução do programa.

17.2. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Consórcio contratado, o presente contrato será rescindido de pleno direito após a devida notificação por parte do Município Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Mecanismos de Acompanhamento

18.1. O mecanismo utilizado para acompanhamento, avaliação, denúncias, apuração, solução de queixas e de reclamações de cidadãos e demais usuários será via telefônica através do número (35) 3521-9544, bem como através do site do Consórcio AMEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Alteração do Contrato de Programa

19.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passos para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Disposições Finais

21.1. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Passos, 02 de janeiro de 2026

**Daniel Ferreira da Silva
Prefeito de São Tomás de Aquino
Presidente da AMEG**

**Márcio Domingues de Andrade
Prefeito de Fortaleza de Minas**

TESTEMUNHA: _____

Nome: Patrícia Lemos de Melo

CPF: 039.093.756-85

TESTEMUNHA: _____

Nome: Sthephane Silva Leandro Pinto

CPF: 092.016.086-75